



DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2026
Processo Administrativo 083/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA**, CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, com sede administrativa na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **menor preço**, que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e atualizações e demais legislação correlata.

Regulamentações no âmbito do Município de Cidelândia:

- ✓ Decreto Municipal nº 008/2025 - Atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos;
- ✓ Decreto Municipal nº 008/2025 - Delegação de competências para atos administrativos dos processos licitatórios e contratações diretas;
- ✓ Decreto Municipal nº 017/2025 - Regulamenta o procedimento para contratação direta por dispensa de licitação em função do valor;

As Cotações deverão ser enviadas para o e-mail: dispensa@cidelandia.ma.gov.br a partir do dia 29/09/2026 até o dia 01/10/2026.

Por interesse da Administração, a data de término poderá ser adiada, conforme necessidade

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de profissional de Educação Física, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física – CREF, para planejamento, orientação e ministração de aulas coletivas de zumba, destinadas à população em geral, a serem realizadas em praça pública do Município de Cidelândia/MA

1.2. As descrições dos serviços a serem adquiridos estão no anexo I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 017/2025.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será admitida a participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam às condições de participação, aos requisitos de habilitação e às exigências de qualificação profissional estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável. É vedada a participação



de consórcios, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. O envio de propostas deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, para o e-mail: dispensa@cidelandia.ma.gov.br, com o assunto: DISPENSA 018/2026.PROPOSTA, ou no endereço e prazo supracitado.

4.2. A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao serviço ofertado pelo Fornecedor, a Administração Municipal de Cidelândia - MA poderá fazer diligências, via e-mail.

4.3. A cotação de preços deverá ser enviada via e-mail, em arquivo preferencialmente no formato PDF (Portable Document Format), que identifique o interessado, de acordo com a planilha de descrição e quantitativos constante do Anexo I – Termo de Referência, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo próprio interessado, quando pessoa física, ou por representante legal devidamente constituído, quando pessoa jurídica.

4.4 Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/serviços ser fornecidos sem ônus adicionais e validade mínima de 60 (sessenta) dias a conta do término do prazo do envio.

5. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado deverá encaminhar, via e-mail, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação e qualificação, observadas as exigências aplicáveis à sua condição de pessoa física ou pessoa jurídica, conforme disposto a seguir:

I – PESSOA FÍSICA:

- a) documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) comprovante de residência atualizado;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) comprovação de registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Educação Física – CREF, quando exigível em razão do objeto da contratação;
- i) comprovação de aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido em nome do próprio profissional, por pessoa jurídica de direito



público ou privado, que demonstre a execução anterior de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade, com o objeto da contratação;

j) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II, quando aplicável;

k) demais declarações exigidas neste Aviso de Contratação Direta, quando aplicáveis à pessoa física.

II – PESSOA JURÍDICA:

a) inscrição do empresário individual ou documento constitutivo equivalente, conforme a natureza jurídica da empresa;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, quando exigíveis, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

i) comprovação de profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF, quando exigível em razão do objeto da contratação;

j) comprovação de aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido em nome da pessoa jurídica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade, com o objeto da contratação;

k) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II;

l) declaração de que a pessoa jurídica cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo III, quando aplicável.

§ 1º A documentação de habilitação será exigida de acordo com a natureza jurídica do interessado e limitar-se-á ao necessário à comprovação de sua capacidade para execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

§ 2º Os documentos relativos à regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à habilitação econômico-financeira não serão exigidos da pessoa física, por não lhe serem aplicáveis.

§ 3º Para fins de comprovação da qualificação técnica da pessoa física, será admitido atestado de capacidade técnica emitido diretamente em seu nome, desde que compatível com o objeto da contratação e suficiente para demonstrar a aptidão para sua execução.



§ 4º Considerando a natureza, o valor estimado e a baixa complexidade da contratação, a exigência de documentação de habilitação econômico-financeira deverá ser previamente justificada nos autos do processo de contratação, podendo ser dispensada quando não se mostrar necessária à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação oriunda da dispensa será formalizada mediante contrato, o qual será encaminhado ao adjudicatário.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais aplicáveis, verificando sempre o seu adequado desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e as orientações do Fiscal do Contrato, observando os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade ou ocorrência verificada durante a execução do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações e solicitações relacionadas à execução do objeto da contratação;
- d) Providenciar e manter atualizadas, quando exigíveis, todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução do objeto, junto às repartições competentes;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto contratado, observando e respeitando as legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;
- f) Executar diretamente o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;
- g) Manter canal de comunicação adequado e atualizado com a CONTRATANTE, por meio de telefone e/ou endereço eletrônico, para facilitar a comunicação durante a execução do contrato;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato na execução do objeto;
- i) Responder civilmente pelos danos materiais ou pessoais comprovadamente ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do objeto contratado, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, nem promover sua subcontratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando admitida e nos termos estabelecidos no contrato;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando aplicáveis;
- l) Cumprir as determinações e orientações do Fiscal do Contrato relacionadas à adequada execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais;



m) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando incidentes e aplicáveis à sua condição de pessoa física ou jurídica;

n) Comprovar, sempre que solicitado e quando aplicável, a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e demais obrigações legalmente exigíveis relacionadas à execução do objeto.

6.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, quando cabível, sobre multas, penalidades e demais obrigações de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

7. RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os serviços deverão ser disponibilizados no endereço do contratado.

9. DO PRAZO DE INICIO

9.1. O início deverá ser imediato.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

10.2. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis:

10.2.1. **Advertência** por escrito, nos seguintes casos:

10.2.1.1. Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados.

10.2.1.2. Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

10.2.2. **Multas:**

10.2.2.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

10.2.2.2. Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.



10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observadas as condições estabelecidas no art. 163 da referida Lei. 10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da dispensa de licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. FATURAMENTO

11.1. A Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal Avulsa, quando cabível, ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, quando aplicável, deverá ser emitido em nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cidelândia – MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.610.134/0001-97, conforme os dados constantes do contrato, fazendo constar a descrição do serviço prestado, quantidade, valor unitário e valor total, observada a legislação tributária aplicável à condição do contratado.

11.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal Avulsa ou o Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA contenha erro, inconsistência ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, o contratado deverá providenciar sua correção ou substituição, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Cidelândia – MA, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação do documento fiscal ou equivalente pelo contratado, conforme discriminado nesta Dispensa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo.

Parágrafo único. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente previstas, quando incidentes, observada a natureza jurídica do contratado e a legislação aplicável.

13. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

13.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do aviso de dispensa de licitação, pelo e-mail dispensa@cidelandia.ma.gov.br, sendo resolvidos os casos omissos pelo setor responsável.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



14.2. Caso todas as cotações apresentadas ultrapassem o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo será encaminhado ao setor competente para análise e adoção das providências necessárias à contratação, observada a hipótese de contratação direta legalmente aplicável.

14.3. O procedimento será divulgado no **PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas**, no endereço eletrônico www.gov.br/pncp e no **Portal do Município de Cidelândia**, no endereço eletrônico www.cidelandia.ma.gov.br.

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

14.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.9. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, assim como PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço eletrônico www.gov.br/pncp e no Portal do Município de Cidelândia, no endereço eletrônico www.cidelandia.ma.gov.br.

14.10. Toda e qualquer comunicação em relação a esse procedimento será realizado pelo e-mail **dispensa@cidelandia.ma.gov.br**.

15. DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cidelândia - MA, 28 de setembro de 2026

PATRICIA SOUZA
VARGAS
SAMPAIO:0540701
9710

Assinado de forma digital
por PATRICIA SOUZA
VARGAS
SAMPAIO:05407019710
Dados: 2026.09.28 16:21:54
-03'00'

Patrícia Souza Vargas Sampaio
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de profissional de Educação Física, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física – CREF, para planejamento, orientação e ministração de aulas coletivas de zumba, destinadas à população em geral, a serem realizadas em praça pública do Município de Cidelândia/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. As atividades deverão ser realizadas por profissional qualificado, com experiência compatível com o serviço, observando as normas técnicas e profissionais aplicáveis à atividade física e à segurança dos participantes.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de promover ações voltadas à prática regular de atividades físicas, à promoção da saúde, ao lazer, à integração social e à melhoria da qualidade de vida da população do Município.

2.2. A realização de aulas coletivas de zumba em praça pública constitui uma alternativa acessível de atividade física, possibilitando que pessoas de diferentes faixas etárias participem gratuitamente de atividades orientadas por profissional habilitado.

2.3. A iniciativa contribui para o combate ao sedentarismo e para o estímulo à adoção de hábitos de vida mais saudáveis, proporcionando benefícios relacionados ao condicionamento físico, coordenação motora, disposição, autoestima e bem-estar dos participantes.

2.4. A utilização de praça pública para realização das atividades também contribui para o aproveitamento dos espaços públicos municipais, promovendo sua utilização para fins esportivos, recreativos e de convivência comunitária.

2.5. A contratação mostra-se necessária para garantir a disponibilização de profissional devidamente habilitado para o planejamento e a execução das atividades, proporcionando maior segurança aos participantes e adequada condução das aulas, podendo o objeto ser executado diretamente por profissional habilitado, pessoa física ou jurídica, desde que atendidos os requisitos de qualificação e habilitação estabelecidos para a contratação.

2.6. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, considerando a finalidade de proporcionar à população acesso gratuito e orientado à prática de atividade física, lazer e promoção da qualidade de vida.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



3.1. A solução consiste na contratação de pessoa física ou jurídica para disponibilização de profissional de Educação Física, devidamente habilitado, para realização de aulas coletivas de zumba em praça pública municipal.

3.2. As aulas serão realizadas duas vezes por semana, em dias e horários previamente definidos pela Administração Municipal, considerando a disponibilidade do espaço público e o interesse da população.

3.3. As atividades serão abertas à população em geral, não havendo cobrança de inscrição ou participação por parte dos munícipes.

3.4. A pessoa física ou jurídica contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para a condução das atividades, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços durante todo o período contratado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

4.1. Os serviços objeto da contratação deverá ser executados conforme as especificações e quantitativos abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	Prestação de serviços por profissional de Educação Física, devidamente habilitado, para planejamento, orientação e ministração de aulas coletivas de zumba em praça pública, destinadas à população em geral, com frequência de 02 (dois) dias por semana.	Mês	12	3.307,78	39.693,36
Valor Total em R\$					39.693,36

4.2. O valor mensal de referência para a contratação é de R\$ 3.307,78 (Três mil trezentos e sete reais e setenta e oito centavos).

4.3. Considerando o período estimado de 12 (doze) meses, o valor total de referência da contratação é de R\$ 39.693,36 (Trinta e nove mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

4.4. O valor de referência foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo, observando-se os parâmetros legalmente admitidos para estimativa de preços.

4.5. O valor de referência contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo a remuneração do profissional, tributos, retenções tributárias e encargos previdenciários eventualmente incidentes, despesas administrativas, deslocamentos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços, observada a legislação aplicável à pessoa física ou jurídica contratada.



4.6. Considerando a previsão de realização de 02 (duas) aulas por semana, a quantidade estimada corresponde à execução contínua dos serviços durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7. O valor indicado constitui valor estimado/de referência da contratação, não implicando obrigação da Administração de executar integralmente o valor total estimado, ficando os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As aulas serão realizadas 02 (duas) vezes por semana, em dias e horários definidos pela Administração Municipal em conjunto com a contratada.

5.2. Cada aula deverá ser conduzida por profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF competente.

5.3. O profissional deverá realizar planejamento das atividades, considerando as características do público participante e as condições do espaço disponibilizado.

5.4. As atividades deverão ser conduzidas de forma organizada, segura e adequada aos participantes, observando os limites individuais e as boas práticas relacionadas à atividade física.

5.5. A pessoa física ou jurídica contratada deverá assegurar a continuidade da execução dos serviços. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do profissional responsável pela execução das atividades, eventual substituição deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e condicionada à comprovação de habilitação profissional compatível e equivalente à exigida para a execução do objeto.

5.6. Em caso de impossibilidade de realização de aula por motivo de força maior, condições climáticas adversas, utilização do espaço para evento público ou determinação da Administração, a contratada deverá ser comunicada e, quando possível, a atividade poderá ser remarcada.

5.7. A contratada deverá manter registro das atividades realizadas, contendo, no mínimo, as datas e horários das aulas ministradas, para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.8. A contratada deverá observar todas as normas de segurança e de exercício profissional aplicáveis à prestação dos serviços.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contratado, pessoa física ou jurídica, deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.

6.2. O profissional responsável pela execução das aulas deverá possuir formação em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF competente, quando exigível.



6.3. A pessoa física ou jurídica contratada deverá disponibilizar profissional com qualificação compatível com a execução de aulas coletivas de zumba e atividades físicas similares, admitida, no caso de pessoa física, a execução direta dos serviços pelo próprio profissional contratado, desde que devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

6.4. O contratado, pessoa física ou jurídica, deverá dispor dos meios e recursos necessários à adequada execução do objeto, observadas as condições e exigências estabelecidas na contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

- a) executar os serviços em conformidade com as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços e, quando se tratar de pessoa jurídica, pela disponibilização de profissional devidamente habilitado para a execução do objeto, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- b) disponibilizar profissional de Educação Física devidamente habilitado para execução das atividades;
- c) manter o profissional responsável devidamente registrado no CREF, quando exigível;
- d) cumprir os dias e horários estabelecidos pela Administração;
- e) planejar e executar as aulas de forma adequada e segura;
- f) orientar os participantes quanto à correta execução dos exercícios e movimentos;
- g) comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- h) na hipótese de ausência ou impossibilidade de comparecimento do profissional responsável pela execução dos serviços, eventual substituição deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e condicionada à comprovação de habilitação profissional compatível e equivalente à exigida para a execução do objeto;
- i) manter registro das atividades realizadas;
- j) responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários, trabalhistas, quando aplicáveis, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, observada a natureza jurídica do contratado e a legislação vigente.
- k) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive quando praticados pelo profissional responsável pela execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;



l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

m) atender às determinações do fiscal do contrato;

n) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização da Administração e nos casos legalmente admitidos;

o) cumprir as normas de segurança e demais disposições legais aplicáveis à prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

a) proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços;

b) disponibilizar e indicar o espaço público municipal destinado à realização das atividades, conforme programação e orientação da Administração, ficando estabelecido que os serviços serão executados em praça pública ou em outro espaço público adequado previamente indicado pela CONTRATANTE;

c) definir, em conjunto com a contratada, os dias e horários das aulas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

e) comunicar à contratadas eventuais irregularidades verificadas;

f) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após o devido atesto;

g) prestar as informações necessárias para a adequada execução do objeto;

h) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal.

9.2. Compete ao fiscal verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à frequência das aulas, cumprimento dos horários, qualidade dos serviços e disponibilização de profissional habilitado.

9.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e solicitar à contratada as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades.

9.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços.

10. DO RECEBIMENTO E ATESTO DOS SERVIÇOS



10.1. Os serviços serão considerados prestados após a realização das atividades previstas para o respectivo período.

10.2. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da efetiva execução das aulas, observando-se os dias, horários e demais condições estabelecidas.

10.3. O fiscal do contrato deverá atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.

10.4. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, a contratada deverá providenciar sua correção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período, mediante apresentação da Nota Fiscal, Nota Fiscal Avulsa, Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou outro documento fiscal ou equivalente legalmente aplicável à natureza do contratado, acompanhado dos demais documentos exigidos pela Administração.

11.2. O pagamento ficará condicionado ao atesto do documento fiscal ou equivalente apresentado pelo contratado, inclusive Nota Fiscal, Nota Fiscal Avulsa ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, conforme aplicável, pelo Fiscal do Contrato, que deverá confirmar a efetiva execução dos serviços.

11.3. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela Administração, após o cumprimento das exigências legais e contratuais.

11.5. Poderão ser efetuadas retenções tributárias na forma da legislação vigente.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a documentação exigida pela legislação aplicável à contratação, observadas as exigências pertinentes à sua natureza jurídica, conforme disposto a seguir:

12.1.1. HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

- a) documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) comprovante de residência atualizado;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;



- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) comprovação de formação e habilitação profissional em Educação Física, quando exigível em razão do objeto;
- i) comprovação de registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Educação Física – CREF competente, quando exigível;
- j) atestado ou documento de capacidade técnica, emitido em nome do próprio profissional, quando exigido pela Administração, compatível com o objeto da contratação;
- k) demais documentos eventualmente exigíveis, desde que pertinentes à natureza da contratação e previstos na legislação aplicável.

12.1.2. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

12.1.2.1. Habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da pessoa jurídica;
- b) documento de identificação do representante legal;
- c) demais documentos de habilitação jurídica exigíveis conforme a natureza jurídica da pessoa jurídica.

12.1.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.1.2.3. Qualificação técnica:

- a) comprovação de capacidade técnica da pessoa jurídica para a execução do objeto, quando exigida pela Administração;
- b) comprovação de que o profissional responsável pela execução das atividades possui formação e habilitação em Educação Física;
- c) comprovação de registro ativo e regular do profissional responsável perante o Conselho Regional de Educação Física – CREF competente, quando exigível;



d) apresentação de atestados ou documentos de capacidade técnica, quando exigidos pela Administração, compatíveis com o objeto da contratação.

12.1.2.4. Qualificação econômico-financeira:

a) documentação de qualificação econômico-financeira, quando exigida, observada a legislação aplicável e a compatibilidade das exigências com o valor, a natureza e a complexidade da contratação.

12.1.3. As exigências de habilitação serão limitadas aos documentos necessários à comprovação da capacidade do interessado para a execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, bem como a natureza e as características da contratação.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

13.2. A pesquisa deverá considerar contratações similares, preços praticados no mercado, bancos de preços públicos, propostas de fornecedores e demais fontes legalmente admitidas.

13.3. O valor estimado deverá considerar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo a remuneração do profissional, tributos, retenções tributárias e encargos previdenciários eventualmente incidentes, transporte, materiais, equipamentos e demais despesas de responsabilidade da pessoa física ou jurídica contratada, observada a legislação aplicável.

13.4. Após a realização da pesquisa de preços, o valor estimado será inserido no processo administrativo e utilizado para fins de análise da vantajosidade da contratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação irão onerar valores as seguintes dotações orçamentárias:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
02	PODER EXECUTIVO
04	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002	APOIO ADMINISTRATIVO
2049	MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

15. DA VIGÊNCIA



15.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrado o interesse da Administração e observados os requisitos legais.

16. DO REAJUSTE

16.1. O valor contratado poderá ser reajustado após o período mínimo legal, mediante aplicação do índice previsto no contrato, observada a legislação vigente e desde que preenchidos os requisitos legais.

16.2. Na ausência de previsão específica, será aplicado o índice oficialmente adotado pela Administração para a natureza do objeto, conforme definido no instrumento contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. As sanções poderão incluir, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto.

18.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração, desde que não prejudique a execução do objeto e sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.3. No caso de contratação de pessoa física, eventual substituição temporária do profissional responsável pela execução dos serviços, quando necessária para assegurar a continuidade da prestação, dependerá de prévia autorização da Administração e ficará condicionada à comprovação de habilitação profissional compatível e equivalente à exigida para a execução do objeto.

19. DA RESPONSABILIDADE

19.1. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços e pelos danos que, comprovadamente, causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.



19.2. O contratado será responsável pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários, trabalhistas, quando aplicáveis, e comerciais decorrentes da execução dos serviços, observada sua natureza jurídica e a legislação vigente.

19.3. Quando a contratação for realizada com pessoa física, a prestação dos serviços terá natureza autônoma, sem caracterização de subordinação, exclusividade ou vínculo empregatício com o Município, cabendo ao contratado o cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes de sua atividade, observada a legislação aplicável.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas de sustentabilidade e de uso racional dos recursos públicos, especialmente quanto à utilização adequada dos espaços e equipamentos públicos.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A contratação deverá estar compatível com o planejamento orçamentário do Município e contar com disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução contratual.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.2. Os casos omissos serão 22.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente.

22.3. A participação da população nas aulas será gratuita, não podendo a contratada cobrar qualquer valor dos participantes pela prestação das atividades objeto desta contratação.

22.4. A Administração poderá promover ações de divulgação das atividades, observadas as normas municipais aplicáveis.

22.5. A execução dos serviços deverá priorizar a segurança, a organização, a acessibilidade e o atendimento adequado da população participante.

23. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

23.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas necessidades da Administração Municipal e deverá ser submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente.



ANEXO II -PESSOA JURIDICA

Modelo de declaração que não emprega menor

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, neste ato representada por _____, representante legal da empresa, portador (a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e inscrito (a) no CPF sob n. _____, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

Nome

Cargo



ANEXO III – PESSOA JURIDICA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, IV da lei n. 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

- OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



Anexo IV – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA - MA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Ao(s) ____ dias do mês de ____ do ano de 2026, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA**, com sede na _____, na cidade de _____ / Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) _____ (cargo e nome), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, quando pessoa física, ou a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, quando pessoa jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de profissional de Educação Física, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física – CREF, para planejamento, orientação e ministração de aulas coletivas de zumba, destinadas à população em geral, a serem realizadas em praça pública do Município de Cidelândia/MA**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **XXXXXXXXXX**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	Prestação de serviços por profissional de Educação Física, devidamente habilitado, para planejamento, orientação e ministração de aulas	Mês	12		



coletivas de zumba em praça pública, destinadas à população em geral, com frequência de 02 (dois) dias por semana.				
Valor Total em R\$				

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (**doze**) meses, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do aviso

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do aviso

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do aviso

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou alterações unilaterais promovidas pela Administração, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

9.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerida pela contratada, mediante apresentação de documentação comprobatória do desequilíbrio ocorrido, acompanhada de memória de cálculo e justificativa técnica.

9.3. O pedido de reequilíbrio será analisado pela Administração, com base em critérios objetivos, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e dependerá de manifestação técnica e jurídica prévia.

9.4. Reconhecido o desequilíbrio, a recomposição poderá ocorrer por meio de revisão de preços, prorrogação de prazos, ajuste de quantitativos ou outras medidas legalmente admitidas, de forma a restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

9.5. O reequilíbrio econômico-financeiro não será aplicado de forma automática, estando condicionado à comprovação efetiva do impacto extraordinário e à formalização do respectivo ajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
02	PODER EXECUTIVO
04	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002	APOIO ADMINISTRATIVO
2049	MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração da natureza jurídica, da estrutura ou da forma de organização da pessoa jurídica contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não implique restrição à sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

13.4.2.1. Quando a alteração societária, reorganização ou operação realizada pela pessoa jurídica implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva, desde que observados os requisitos legais e mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.4.2.2. No caso de pessoa física contratada, eventual alteração de dados cadastrais ou de informações pessoais que não implique mudança do contratado deverá ser formalizada nos autos e, quando necessário, por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme a legislação aplicável.

13.4.3. O presente contrato poderá ser assinado diretamente pelo profissional contratado, quando se tratar de pessoa física, ou pelo representante legal devidamente constituído, quando se tratar de pessoa jurídica.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência, compreendendo, entre outras:

I – advertência;

II – multa, na forma e percentuais definidos no instrumento contratual;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo legal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da lei.

15.3. A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem prejudica a adoção das medidas judiciais cabíveis.

15.4. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, conforme legislação aplicável, garantindo-se a publicidade dos atos administrativos.

15.5. A contratada poderá requerer reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES



17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Cidelândia – www.cidelandia.ma.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

..... de..... de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF